



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 13 de maio de 2026.

**Senhor Presidente;**

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a unificação dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Fiscal Sanitário, com a criação do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Butiá.

A proposta fundamenta-se na necessidade de modernização administrativa e no aprimoramento das ações de vigilância sanitária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/90 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, verifica-se a existência de dois cargos com atribuições substancialmente semelhantes, caracterizadas pela fiscalização de estabelecimentos, inspeção de produtos, lavratura de autos e controle sanitário. Tal sobreposição funcional tem gerado dificuldades operacionais, fragmentação de responsabilidades e potenciais riscos de insegurança jurídica.

A Vigilância Sanitária, como componente essencial do Sistema Único de Saúde, exige atuação integrada, técnica e padronizada, voltada à prevenção e redução de riscos à saúde da população. Nesse cenário, a manutenção de cargos distintos com funções convergentes mostra-se incompatível com as demandas contemporâneas da administração pública.

Conforme demonstrado no parecer técnico da DPM (Informação nº 728/2023), a unificação é juridicamente possível quando há: identidade ou compatibilidade de atribuições; mesma escolaridade exigida; igualdade de carga horária; equivalência remuneratória.

No caso concreto, tais requisitos encontram-se atendidos quanto à natureza das funções. Contudo, a presente proposta avança para a revisão do padrão remuneratório para o nível 04, medida que se justifica tecnicamente em razão da ampliação qualitativa das atribuições e do grau de responsabilidade do novo cargo.

A elevação do padrão remuneratório decorre dos seguintes fatores: consolidação de atribuições anteriormente fragmentadas em um único cargo; ampliação do escopo de atuação, abrangendo fiscalização sanitária ampla (comercial, industrial, serviços e produtos); exercício pleno do poder de polícia administrativa sanitária; maior responsabilização funcional, inclusive com lavratura de autos e aplicação de sanções; exigência crescente de capacitação técnica e atualização normativa; alinhamento com a complexidade das funções desempenhadas na vigilância em saúde.

Importante destacar que não se trata de aumento automático decorrente da unificação, mas sim de reestruturação de carreira, devidamente motivada pelo interesse público e pela valorização de função estratégica para a saúde pública.

A medida permitirá:

- eliminação de sobreposição de funções;
- maior eficiência administrativa;
- fortalecimento do poder de polícia sanitária;
- melhor organização da vigilância em saúde;
- adequação às orientações dos órgãos de controle.

No que se refere ao impacto financeiro, destaca-se que a alteração proposta apresenta baixo impacto orçamentário, considerando que atinge apenas 02 (dois) servidores, com acréscimo mensal estimado em aproximadamente R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), já incluídos os encargos sociais, resultando em impacto anual aproximado de R\$ 10.752,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais).





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Tal incremento mostra-se plenamente compatível com a capacidade financeira do Município, observando rigorosamente os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária e ao atendimento dos limites de despesa com pessoal.

Ressalta-se que será garantida:

- a irredutibilidade de vencimentos;
- o aproveitamento integral dos servidores;
- a preservação de direitos adquiridos.

Por fim, a proposta contribui para a conformidade da estrutura administrativa municipal com as exigências dos órgãos de controle externo, especialmente quanto à racionalização de cargos, eliminação de sobreposições e valorização de funções essenciais à saúde pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4634 /2026

Dispõe sobre a unificação dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Fiscal Sanitário, cria o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito do Município de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam unificados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de **Agente de Inspeção Sanitária** e **Fiscal Sanitário**, previstos nas Leis Municipais nº 1.099, de 14 de dezembro de 1993, e nº 1.341, de 1998.

**Art. 2º** Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, resultante da unificação dos cargos referidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Em decorrência da unificação prevista nesta Lei, ficam extintos os cargos de:

- I – Agente de Inspeção Sanitária;
- II – Fiscal Sanitário;

**4º.** Parágrafo único. Fica assegurado o aproveitamento dos atuais ocupantes na forma do art.

**Art. 4º** O enquadramento dos servidores titulares dos cargos extintos dar-se-á de forma automática no cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, mediante ato do Poder Executivo, observado:

- I – a preservação do vínculo jurídico;
- II – a manutenção da carga horária;
- III – a garantia da irredutibilidade de vencimentos;
- IV – o aproveitamento integral do tempo de serviço;
- V – o respeito aos direitos adquiridos.

**§ 1º** O reenquadramento de que trata este artigo caracteriza-se como medida de reorganização administrativa, não configurando provimento derivado vedado, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.

**§ 2º** Fica vedado:

- I – o pagamento cumulativo de vantagens decorrentes da unificação;
- II – a incorporação de vantagens não previstas na estrutura originária dos cargos;
- III – a elevação automática de vencimentos em razão da unificação.

**Art. 5º** O cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária passa a ter a seguinte estrutura:

- Quadro: Pessoal Efetivo
- Categoria: Serviços de Vigilância em Saúde
- Classe: Fiscal de Vigilância Sanitária
- Referência Salarial: **04**
- Carga Horária: 40 horas semanais

**Art. 6º** São atribuições do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária:

- I – fiscalizar, inspecionar, licenciar e controlar estabelecimentos, produtos e serviços relacionados à saúde pública;
- II – realizar inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal;
- III – fiscalizar locais de produção, armazenamento, transporte e comercialização de produtos;



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- IV – atuar no controle sanitário de estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde;
- V – lavar autos de infração, interdição, apreensão e inutilização de produtos;
- VI – coletar amostras para análise laboratorial;
- VII – executar ações de vigilância sanitária;
- VIII – desenvolver atividades educativas e preventivas;
- IX – exercer o poder de polícia administrativa sanitária;
- X – executar outras atividades correlatas.

### Art. 7º São requisitos para provimento do cargo:

- I – Ensino Médio completo;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – aprovação em concurso público;
- IV – conhecimentos em vigilância sanitária e legislação correlata;
- V – capacitação técnica específica na área.

### Art. 8º O exercício do cargo poderá exigir:

- I – atividades externas;
- II – atuação em horários alternados;
- III – trabalho em finais de semana e feriados.

### Art. 9º Eventual revisão do padrão remuneratório do cargo deverá observar:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições;
- II – os requisitos de investidura;
- III – a estrutura remuneratória do Município;
- IV – os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Art. 10 A implementação do disposto nesta Lei, no que se refere à alteração do padrão remuneratório, fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – ao atendimento dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – à prévia elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

### Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário de Administração  
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### Importante:

#### NOTA TÉCNICA PARA TCE

A alteração do padrão remuneratório para nível 04 não configura mera recomposição ou aumento automático, mas sim:

- ✓ reestruturação de cargo público
- ✓ ampliação de atribuições
- ✓ aumento de responsabilidade funcional
- ✓ fortalecimento do poder de polícia sanitária

Atendendo:

- Art. 37 da Constituição Federal
- Lei nº 8.080/90 (SUS)
- Lei de Responsabilidade Fiscal

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### Premissas utilizadas

- Padrão 03: R\$ 1.700,00 a R\$ 2.000,00
- Padrão 04: R\$ 2.000,00 a R\$ 2.400,00

Diferença estimada média adotada (critério técnico): R\$ 350,00 por servidor

- N° de servidores: 2
- Encargos sociais estimados: 28%

#### IMPACTO MENSAL

Descrição	Valor
Diferença por servidor	R\$ 350,00
Nº de servidores	2
Impacto bruto	R\$ 700,00
Encargos (28%)	R\$ 196,00
Impacto total mensal	R\$ 896,00

#### IMPACTO ANUAL (2026)

Descrição	Valor
Impacto mensal	R\$ 896,00
12 meses	R\$ 10.752,00

#### PROJEÇÃO PARA 3 ANOS

Ano	
2026	R\$ 10.752,00
2027	R\$ 10.752,00
2028	R\$ 10.752,00



**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO (ANEXO TÉCNICO)**

- Diferença média considerada:  
(R\$ 2.200 – R\$ 1.850) = R\$ 350,00
- Cálculo:
  - 350 × 2 servidores = R\$ 700,00
  - Encargos (28%) = R\$ 196,00
  - Total mensal = R\$ 896,00

#### **CONCLUSÃO TÉCNICA**

- ✓ Impacto muito baixo (menos de R\$ 1.000/mês)
- ✓ Total anual inferior a R\$ 11 mil
- ✓ Totalmente absorvível pelo orçamento municipal
- ✓ Compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal
- ✓ Não compromete limites de despesa com pessoal